



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 61/2022

Pretende a Exma. Sra. Prefeita Municipal, Pétala Gonçalves Lacerda, através do Projeto de Lei nº 61/2022, alterar a Lei Municipal nº 5.469, de 37 de março de 2017, que instituiu a Câmara de Conciliação de Precatórios prevista no art. 97, §8º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62/2009.

Justificou-se a apresentação do presente, sob o argumento de atualmente o Município não conta com autarquias e fundações, alegando que a única fundação existente possui gestão e estrutura administrativa própria.

Portanto, pretende suprimir da citada Lei a possibilidade de acordo quanto ao pagamento de precatórios direto com os credores, por parte das autarquias e fundações.

A i.Procuradora Jurídica desta Casa de Leis manifestou não haver óbice para o regular prosseguimento da propositura.

Pois bem.

Quanto ao aspecto estritamente jurídico, no meu humilde entendimento, o projeto não possui vícios a maculá-lo, eis que apresentado no regular exercício da competência legislativa municipal.

No tocante à iniciativa para sua propositura, observo que não se trata de matéria cujo intento deva partir privativamente do Poder Legislativo.

Assim sendo, entendo que a propositura é **legal e constitucional**.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

No aspecto gramatical e lógico, sou de parecer que o presente projeto vá à sanção e promulgação de acordo com a redação original.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2022.

Wellington Felipe dos Santos Rezende
Presidente e Relator(a)

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho
Vice-Presidente

Telma de Fátima Lima Vieira
Membro

